



CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2022

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR SUA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH E SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO – SERES COM O CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO – CEASA-PE/OS NA FORMA ABAIXO.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da República, s/n, no bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 10.571.892/0001- 25, neste ato representado pela **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH**, sediada na Rua do Bom Jesus, 94, nesta cidade do Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.798.620/0001-98 e, por meio da **SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO**, sediada na Rua do Hospício, nº 751, no bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.290.858/0001-14, neste ato representada pelo seu Titular **CÍCERO MÁRCIO DE SOUZA RODRIGUES**, Ato de Nomeação nº 1450/2016, DOE 21.04.2016, como também portaria SJDH nº 24, de 02 de maio de 2022 e, do outro lado, o **CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO – CEASA-PE/OS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, Organização Social, qualificado através do Decreto nº 26.296 de 08/01/2004, e requalificado através do Decreto Estadual nº 51.298 de 03/09/2021, instituída nos moldes da Lei Estadual nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.035.073/0001- 03, com endereço na BR 101 Sul, Km 70, 550, Centro Administrativo, Curado, Recife-PE, aqui simplesmente designado CEASA-PE/OS, neste ato representado por seus Diretores Presidente e de Programas Especiais, respectivamente, **GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO** e **PATRÍCIA VIANA RABELO DE AMORIM**, em face ao disposto no inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, das Leis Federais nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, demais normas veiculadas pela Legislação Estadual: Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, e alterações, Lei nº 11.743, de 20 de junho de 2000, o Decreto nº 23.046/2001, de 19 de fevereiro de 2001, e, finalmente, o Processo Licitatório PL.0001.2022.CPL.SP.001.SERES – Seleção Pública 0001/2022, resolvem firmar o presente Contrato de Gestão, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

Constitui o objeto do presente Contrato de Gestão a contratação de Entidade de direito privado, sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda se qualificar como Organização Social, no âmbito do Estado de Pernambuco, para celebrar Contrato de Gestão, visando a gestão, aquisição, fornecimento e logística, incluindo armazenagem e distribuição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para abastecimento das 23 (vinte e três) Unidades Prisionais do Estado de Pernambuco, com estimativa de atender 34.000 (trinta e quatro mil) Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's) e 2.000 (dois mil) funcionários, totalizando 36.000 (trinta e seis mil) comensais, para o exercício de 2022, bem como realizar acompanhamento, controle, fiscalização e monitoramento do destino e uso institucional dos produtos alimentícios, através de mão de obra qualificada e especializada, visando a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Acordam os contratantes que os prazos destinados à execução das ações, metas, etapas, ou fases consignadas no Termo de Referência e na Proposta de Trabalho do CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO – CEASA-PE/OS, são partes integrantes deste instrumento, independente de suas transcrições.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na consecução da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o Plano de Ação a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pelo CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO – CEASA-PE/OS, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS E DAS METAS

O Plano de Ação Estratégico deste CONTRATO DE GESTÃO busca alcançar os seguintes objetivos:

QUADRO DE METAS			
METAS	OBJETIVOS	PRAZO	CRITÉRIO DE MENSURAÇÃO DAS METAS
Meta 01 - Garantir o fornecimento de insumos alimentares perecíveis, não perecíveis e hortifrutigranjeiros com alto padrão de qualidade nutricional e de segurança alimentar, em conformidade com as especificações técnicas solicitadas pela SERES,	<p>1. Fornecer os insumos alimentares previstos no item 9.1 aos PPLs atendidos pela SERES de forma centralizada.</p> <p>2. Adotar ações em consonância com as normas e diretrizes definidas pelas Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, Lei nº</p>	12 meses	Atingir índice de 100% do IQN

SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

quanto aos tipos, características, aspectos, padrões e variedades definidos por ocasião da publicação dos editais, sobre os quais será exercido um rígido controle junto aos fornecedores/produtores de modo que atinja o Índice de Qualidade Nutricional – IQN de 100% (cem por cento).	11.346, de 15 de setembro de 2006 e RDC n. 216/2003 (ANVISA);		
Meta 02 - Garantir que os alimentos hortigranjeiros utilizados nos cardápios, sejam em no mínimo 70% procedentes do Estado de Pernambuco, fomentando assim a economia local, incluindo os agricultores familiares, de modo que atinja o Índice de 70% de Procedência no Estado – IPE.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Respalda as diretrizes da Política de Abastecimento Alimentar do Estado 2. Otimizar a aplicação dos recursos financeiros disponíveis; 3. Valorizar as vocações regionais e os hábitos alimentares dos beneficiados; 4. Fortalecer a economia local; 	12 meses	Adquirir no mínimo 70% do volume total de produtos hortigranjeiros produzidos no estado de Pernambuco
Meta 03 - Garantir a infraestrutura de armazenagem, logística, distribuição, expedição e recepção, para o pronto atendimento às demandas regulares e emergenciais dos insumos alimentares, tendo como foco o alto padrão de qualidade dos alimentos fornecidos, de forma que alcance o Índice de Regularidade de Entrega – IRE no mínimo de 90% (noventa por cento).	<ol style="list-style-type: none"> 1. Respalda as diretrizes da Política de Abastecimento Alimentar do Estado; 2. Otimizar a aplicação dos recursos financeiros disponíveis; 3. Valorizar as vocações regionais e os hábitos alimentares dos beneficiados; 4. Fortalecer a economia local; 	12 meses	Atingir índice mínimo de 90% do IRE
Meta 04 - Promover o efetivo monitoramento das atividades técnico-nutricionais, como também a fiscalização preventiva nos serviços de alimentação das	1 – Realizar superviões das atividades técnico-nutricionais nos serviços de alimentação das Unidades Prisionais e no setor administrativo da O.S.;		Monitorar, controlar e fiscalizar 100% das

Unidades Prisionais contempladas por essa ação especial, em conjunto com as nutricionistas da SERES.	2 – Antecipar possíveis problemas que entrem o desenvolvimento das ações, através do assessoramento técnico-nutricional.	12 meses	atividades técnico-nutricionais desenvolvidas.
--	--	----------	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Na execução deste instrumento de Contrato de Gestão, incumbirá à SERES:

- 3.1.1** Cumprir e fazer cumprir o presente instrumento em todos os seus termos;
- 3.1.2** Identificar o público alvo a ser beneficiado;
- 3.1.3** Repassar em tempo hábil os recursos financeiros necessários para atender todas as ações administrativas e operacionais do Plano de Trabalho, como aquisição dos produtos e pagamentos de mão de obra necessária, encargos trabalhistas, sociais e tributários que venham incidir na execução do objeto neste instrumento;
- 3.1.4** Acompanhar, fiscalizar, monitorar e controlar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas do Programa Especial nas Unidades Prisionais do Estado de Pernambuco;
- 3.1.5** Aprovar, excepcionalmente, quando necessária, a alteração da programação de execução deste Contrato de Gestão, mediante proposta da O.S., fundamentada em razões técnicas e concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;
- 3.1.6** Acompanhar a execução do contrato de gestão;
- 3.1.7** Controlar e monitorar a aplicação dos recursos financeiros;
- 3.1.8** Publicar, no prazo da lei, o extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado;
- 3.1.9** Instituir Comissão para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente a execução do objeto deste Contrato de Gestão, informando a O.S., quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer e necessárias;
- 3.1.10** Registrar ocorrências na execução do objeto contratado;
- 3.1.11** Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, registrando em documento específico;
- 3.1.12** Verificar a qualidade dos gêneros alimentícios, solicitando a devolução imediata daqueles que apresentarem condições impróprias para consumo;
- 3.1.13** Aprovar, através de parecer específico, os relatórios gerenciais trimestrais elaborados pela O.S.
- 3.1.14** Acompanhar, fiscalizar e monitorar nas Unidades Prisionais, juntamente com o O.S., a entrega dos produtos com equipe formada por fornecedores e nutricionistas.
- 3.1.15** Realizar em parceria com a O.S., a capacitação do pessoal envolvido na execução do



SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

Programa de Alimentação Integrado das Unidades Prisionais do Estado de Pernambuco;

3.1.16 Participar em parceria com os técnicos quanto às intervenções necessárias a melhoria dos serviços de alimentação das Unidades Prisionais, através dos dados levantados durante o monitoramento sistemático das mesmas;

3.1.17 Fornecer a O.S. normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do Contrato de Gestão;

3.1.18 Analisar as Prestações de Contas Parcial e Final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Contrato de Gestão;

3.1.19 Indicar preposto para cada unidade prisional para representar a SERES na execução dos serviços;

3.1.20 Cumprir e fazer cumprir o Plano de Trabalho proposto pela OS;

3.1.21 Após conferência e análises das prestações de contas realizadas pelo O.S., a Contratante dará quitação desses serviços.

3.1.22 Controlar e monitorar a aplicação dos recursos financeiros;

3.1.23 Registrar ocorrências na execução do objeto contratado;

3.1.24 Realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, registrando em documento específico;

3.1.25 Verificar a qualidade dos gêneros alimentícios, solicitando a devolução imediata daqueles que apresentarem condições impróprias para consumo;

3.1.26 Aprovar, através de parecer específico, os relatórios gerenciais elaborados pela O.S.;

3.1.27 Elaborar, em conjunto com a O.S., o planejamento nutricional, inclusive os cardápios diários;

3.1.28 Acompanhar, fiscalizar e monitorar nas Unidades Prisionais, juntamente com a O.S., a entrega dos produtos com a equipe formada por aprovizionadores e nutricionistas;

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES

3.2.1 Secretaria de Planejamento: monitorar as ações do cumprimento do contrato de gestão e seus aditivos e, em caso de não cumprimento não conceder a renovação da qualificação como O.S.;

3.2.2 Secretaria da Fazenda: viabilizar os recursos financeiros pertinentes.

3.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/O.S

3.3.1. A O.S. obriga-se a executar o objeto pactuado e explicitado neste Termo de Referência e na sua Proposta do Plano de Trabalho, visando as seguintes diretrizes:

I. Cumprir e fazer cumprir na íntegra todas as ações constantes no Termo de Referência e no Plano de Trabalho da O.S.;

II. Elaborar em parceria com a Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES, o planejamento nutricional a ser realizado o qual subsidiará a O.S., para aquisição, logística, distribuição e abastecimento dos gêneros alimentícios nas Unidades Prisionais;

Visto
Gen. Jurídico



SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

- iii. Disponibilizar infraestrutura necessária para o atendimento das demandas operacionais do Programa de Alimentação nas Unidades Prisionais do Estado, contemplando as seguintes etapas: Planejamento Nutricional, aquisição, logística, armazenamento e distribuição dos produtos, controle de qualidade, avaliação periódica do resultado dos processos adotados e fiscalização, visando a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade em quantidade suficiente (Segurança Alimentar e Nutricional);
- IV. Realizar a aplicação dos recursos financeiros, em todas as ações necessárias e exclusivas para a execução e desenvolvimento deste Programa Alimentar, sendo tais recursos financeiros, oriundos do Orçamento da SERES;
- V. Capacitar em parceria com a SERES, o pessoal envolvido na execução do Programa;
- VI. Promover as ações executivas atinentes ao processo de aquisição e distribuição dos alimentos, destinados a este Programa Alimentar;
- VII. Realizar o processo de logística, distribuição, controle de expedição e recepção dos produtos alimentícios nas Unidades Prisionais do Estado de Pernambuco;
- VIII. Fiscalizar e monitorar juntamente com a SERES nas Unidades, a entrega dos produtos, inclusive o seu padrão de qualidade;
- IX. Pesquisar, elaborar e fornecer boletins informativos de preços de mercado, através do SIMA (Sistema Nacional de Informação de Mercado Agrícola) para servir de parâmetro para pagamento aos fornecedores;
- X. Identificar em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA, os segmentos produtivos locais e potenciais fornecedores dos produtos alimentícios regionalizados. Priorizar a aquisição de gêneros alimentícios regionalizados junto aos seguimentos produtivos e fornecedores locais;
- XI. Acompanhar, fiscalizar e monitorar nas unidades prisionais, juntamente com SERES, a entrega dos produtos com equipe formada por provisionadores e nutricionistas;
- XII. Disponibilizar o pessoal técnico e administrativo necessário à execução das ações deste instrumento;
- XIII. Garantir a infraestrutura de logística para o pronto atendimento das demandas regulares e emergenciais dos insumos alimentares, conforme discriminação nominativa espacial da SERES, tendo como foco o alto padrão de qualidade dos alimentos fornecidos;
- XIV. Garantir, através da fiscalização efetiva juntamente com a SERES, a utilização dos insumos alimentares na produção e distribuição das refeições ao público alvo nas Unidades Prisionais, para promover a Segurança Alimentar e Nutricional da População Carcerária;
- XV. Aplicar os recursos financeiros de que trata este Contrato na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observando os princípios gerais de Direito Público e as disposições do regulamento próprio de compras e serviços da O.S., na aquisição dos bens e contratação de serviços necessários à sua execução, observada a disponibilidade financeira;
- XVI. Capacitar para sua efetiva atuação, os profissionais de nutrição alocados no quadro, quanto ao Programa de Alimentação Integrado das Unidades Prisionais;

SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

XVII. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XVIII. Apresentar por cópia todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Contrato, a qualquer tempo, sujeitando-se, no caso da não apresentação, aos mesmos tratamentos dispensados às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados;

XIX. O pessoal técnico e/ou administrativo utilizado no cumprimento do objeto do presente instrumento será de total responsabilidade da O.S., observadas as suas limitações regulamentares, assim como será de sua total responsabilidade eventuais repactuações de custos, como despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelo pessoal envolvido na ação, direta ou indiretamente;

XX. A CONTRATADA poderá gastar no máximo 15% (quinze por cento) dos recursos públicos, decorrentes do presente contrato, com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e terceirizados;

XXI. Ficará ajustado que, sendo as Organizações sociais instituições de direito privado sem fins lucrativos, na forma do art. 2º, II, da Lei nº 11.743/00, onde não distribuirá quaisquer excedentes financeiros entre seus sócios, conselheiros, diretores ou dirigentes (art. 5º, da Lei Estadual nº 11.743/00);

XXII. Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, exceto taxas ou tarifas bancárias;

XXIII. Responder pela idoneidade e comportamento de seus responsáveis técnicos, funcionários, prepostos e subordinados;

XXIV. Encaminhar mensalmente relatórios técnicos da execução física e financeira da execução do contrato e outros, quando solicitados;

XXV. Destacar em qualquer ação promocional relacionada com o mencionado Plano de Ação a participação do GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH E DA SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO – SERES, através de folders, faixas e demais atos de publicidade, durante a execução deste instrumento;

XXVI. Na aquisição dos produtos e na contratação de serviços com recursos transferidos e pagos à O.S., devem ser observados os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato, mesmo em se tratando de fundamentação em Regulamento Próprio de Compras de bens e serviços;

XXVII. Facilitar a supervisão e fiscalização, permitindo a SERES efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;

XXVIII. Observar e cumprir as normas legais relativas à higiene e segurança do trabalho;

SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

XXIX. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados em decorrência de atos praticados por terceiros na execução deste Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;

XXX. Prestar trimestralmente contas dos recursos recebidos por meio de Empenho;

XXXI. Cumprir as metas a fim de atingir os resultados e cronogramas estabelecidos;

XXXII. Manter e cumprir o regulamento para os procedimentos de compras e contratações a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios do Art. 37 da Constituição Federal;

XXXIII. Entregar o material em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelas nutricionistas da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

XXXIV. Promover a troca de produto fora das especificações no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para a Região Metropolitana do Recife - RMR e em até 05 (cinco) dias úteis para o interior, por solicitação do Setor de Nutrição da SERES/OS, excluindo-se em caso de greves, catástrofes naturais, entre outros justificáveis.

XXXV. Elaborar e apresentar os relatórios circunstanciados trimestrais e anuais da execução do Contrato comparando os resultados alcançados com as metas previstas, em consonância com o Plano de Ação, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do CONTRATO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão;

Parágrafo Primeiro – Em caso de não cumprimento das metas a cargo da contratada, serão aplicadas as multas previstas no item 17.1, do Termo de Referência, sem prejuízo do disposto nos itens 17.4 e 17.6;

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo fixado no item 17.4 do Termo de Referência, sem que as multas aplicadas por descumprimento de metas tenham sido pagas pela Contratada, os valores correspondentes serão descontados dos recursos financeiros a serem repassados nos períodos subsequentes;

Parágrafo Terceiro – O Contratante poderá exigir, a qualquer tempo, à O.S. informações complementares e a apresentação de detalhamento dos tópicos e informações constantes dos relatórios, inclusive processos licitatórios, contratos e notas fiscais;

XXXVI. Atender aos dispositivos contidos em legislação específica em vigor;

XXXVII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

XXXVIII. Reinvestir os excedentes financeiros alcançados pelas atividades da O.S., no desenvolvimento de suas próprias atividades, conforme determina a Lei nº 11.743/2000, em seu art. 5º, assim como na formação de capital humano para gestão, desenvolvimento e operação de produtos e processos inovadores na área de abastecimento, produção agroindustrial e de base logística, nas proporções definidas no Estatuto e no Regimento Interno;

XXXIX. Realizar Processos Seletivos nas modalidades previstas em seus estatutos, pertinentes ao cumprimento dos objetivos e metas do Programa de Alimentação Integrada nas Unidades

Prisionais;

XL. Implantar e disponibilizar infraestrutura especial para o atendimento das demandas operacionais do Programa de Alimentação Integrada nas Unidades Prisionais, contemplando processo licitatório, aquisição e distribuição dos produtos, armazenamento, controle de qualidade, avaliação periódicas dos resultados dos processos adotados, fiscalização, atendimento imediato de denúncias e reclamações surgidas;

XLI. Realizar pesquisa de preço de mercado em nível de atacado dos produtos (gêneros alimentícios), servindo como parâmetro a aquisição dos alimentos aos fornecedores;

XLII. Elaborar boletins informativos sobre pesquisa de preço do mercado em nível de atacado dos produtos hortigranjeiros;

XLIII. Executar o processo do controle de qualidade dos produtos adquiridos pela O.S. a cada trimestre, e apresentar o laudo laboratorial específico, encaminhando-a a SERES para controle;

XLIV. Exigir dos fornecedores cópia do CERTIFICADO DE VISTORIA emitido anualmente pela Vigilância Sanitária do Município ou Estado dos transportes utilizados na entrega dos gêneros alimentícios às unidades prisionais, encaminhando uma cópia para a SERES, para controle trimestral;

XLV. Manter o controle da análise das amostras dos produtos alimentícios adquiridos, como também, a apresentação e autenticidade dos CERTIFICADOS DE VISTORIAS emitidos anualmente pela Vigilância Sanitária do Município ou Estado dos transportes utilizados na entrega dos gêneros alimentícios às unidades prisionais;

XLVI. Publicar, na imprensa oficial do Estado, extratos de execução física e financeira do Contrato de Gestão, conforme modelo simplificado estabelecido no Anexo I, da Resolução ARPE nº 005/2010, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V do art. 14, §3º, da Lei nº 11.743/2000, sob pena de não-liberação dos recursos previstos;

XLVII. Fornecer gêneros alimentícios aos PPLs e funcionários da SERES de forma centralizada, conforme cardápio elaborado em conjunto(SERES/O.S.);

XLVIII. Promover ações necessárias, no sentido de garantir que os alimentos hortigranjeiros utilizados nos cardápios, sejam em no mínimo 70% procedentes do Estado de Pernambuco, fomentando assim a economia local, incluindo os agricultores familiares;

XLIX. Garantir o fornecimento de alimentos com padrão de qualidade em segurança alimentar e nutricional;

L. Responsabilizar-se pelo seguro dos gêneros alimentícios armazenados no galpão, contra incêndio e roubo, extensivos aos gêneros alimentícios transportados, cuja cobertura está limitada até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) anuais;

LI. Responsabilizar-se pelos pagamentos de quaisquer tributos sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

LII. Arquivar os recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede e



SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débito – CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas às formalidades legais, para atender solicitação para apresentação da SERES, quando necessário;

LIII. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços;

LIV. Comunicar de imediato a CONTRATANTE, por escrito, qualquer acidente ou ocorrência relacionada com os gêneros alimentícios sob sua responsabilidade;

LV. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer ordem causados pela CONTRATADA ou seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa à execução do contrato de gestão;

LVI. Indenizar a CONTRATANTE no caso de divulgação indevida de informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente;

LVII. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

LVIII. Ressarcir a CONTRATANTE de todas as despesas decorrentes de indenização, em consequência de eventuais danos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução de suas atividades, no limite de suas responsabilidades e valores convencionados em apólice de seguro;

LIX. Responder por quaisquer prejuízos que profissionais alocados aos serviços da contratação causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidade decorrente;

LX. Realizar atendimentos e avaliações nutricionais das PPL's nas Unidades Prisionais; **LXI.** Fornecer dietas específicas aos pacientes com doenças crônicas não transmissíveis, doenças psiquiátricas, constipados, gestantes, lactantes, lactentes e portadores de Tuberculose e HIV/AIDS nas unidades prisionais;

LXII. Realizar palestras e oferecer cursos nas áreas de higiene, manipulação de alimentos e educação nutricional, entre outros nas Unidades Prisionais;

LXIII. Impossibilidade de cessão do objeto do Contrato de Gestão sem prévia autorização do Poder Público;

LXIV. Apresentar anualmente à CONTRATANTE, no prazo e na forma por ele definido, o Plano de Ação Anual, contendo a previsão de despesas detalhadas por objeto de gasto, demonstrando a vinculação de cada um deles ao escopo do Contrato de Gestão, bem como, proposta de quadro

SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

de indicadores e Metas de Desempenho e de Cronograma de Desembolso de Recursos a serem repassados;

LXV. Publicar em seu sítio eletrônico, no prazo máximo de noventa dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão, *regulamento próprio*, caso não o possua, contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e alienações com emprego de recursos provenientes do Poder Público (§ 2º, artigo 14 da Lei Estadual nº 11.743/2000), devendo-se observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como, plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da CONTRATADA aprovado por seu Conselho de Administração (inciso VIII do art. 17 do Decreto Estadual nº 23.046/2000);

LXVI. Elaborar e encaminhar à **CONTRATANTE**, após devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, os relatórios gerenciais de atividades detalhados, na forma e prazo por este definido, em meio físico e eletrônico (em extensão pdf, podendo ser entregues nas cores preto e branco);

LXVII. Divulgar conforme previsto no artigo 2º da Lei de Acesso a Informação no Poder Executivo Estadual – LAI – Lei nº 14.804/2012, combinado com o Art. 36 do Decreto Estadual nº 38.787/2012, sobre as Entidades Privadas Sem Fins Econômicos, que recebem recursos para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contratos de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, o acesso dos cidadãos às seguintes informações:

I - Cópia do Estatuto Social atualizado da entidade;

II - Relação Nominal e atualizada dos dirigentes da entidade; e, III - Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com Poder Executivo Estadual, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

LXVIII. As informações devem ocorrer a partir da celebração do Contrato de Gestão e devem ser atualizadas periodicamente, ficando disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após e entrega da prestação de contas final e devem ser divulgadas em sítio na internet da entidade privada em quadros de avisos de amplo acesso público em sua sede;

LXIX. Manter a contabilização dos recursos financeiros repassados de forma segregada de outras fontes, estabelecendo plano de contas que contemple o centro de custos, além de movimentar os recursos em conta bancária específica, evidenciando as receitas e despesas relacionadas ao Contrato de Gestão;

LXX. Reprogramar, por ocasião de repactuações do exercício subsequente, os eventuais saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de cada ano, por meio de Termo Aditivo;

LXXI. Promover na época, local e forma, a publicação resumida na imprensa oficial do Estado, extratos de execução física e financeira do Contrato de Gestão, em separado para cada Plano de Trabalho, se houver mais de um Plano, conforme modelo simplificado estabelecido no Anexo I, da Resolução ARPE nº 067/2010 (Antiga Resolução ARPE nº 005, de 15 de dezembro de 201, renumerada pela Resolução ARPE nº 082/2013), contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, do Art. 14, § 3º, da Lei

Estadual nº 11.743/2000, sob pena de não liberação dos recursos previstos;

LXXII. Movimentar em conta bancária específica os recursos repassados para consecução dos objetivos, ficando proibida a transferência de recursos do Contrato de Gestão (incluindo a conta corrente e a conta de aplicação), para outras contas de titularidade ou não da **CONTRATADA**, salvo apresentação de pedido acompanhado de justificativa prévia;

LXXIII. Constituir e manter Reserva Técnica Financeira, nos termos previstos neste Termo de Referência;

LXXIV. Providenciar abertura de nova conta bancária para movimentação financeira do presente Contrato de Gestão;

LXXV. Caso a Organização Social, utilizando-se das regras contidas no respectivo regulamento de compras, adquira bens ou serviços por valor inferior àquele estipulado na sua proposta de trabalho, o excedente poderá ser revertido em prol da operacionalização do próprio objeto do contrato de gestão, acompanhado das necessárias adequações no Plano de Trabalho (incremento de metas já programadas ou inclusão de novas);

LXXVI. Apropriar-se, mensalmente, em conta específica para fins de pagamento de salários, referente as verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas inerentes aos profissionais do quadro próprio da Organização Social, a serviço exclusivo do Contrato de Gestão;

3.4. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA O.S.

3.4.1. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

- a) Cumprir as determinações legais vigentes referentes à aquisição, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios, bem como, a segurança sanitária dos produtos adquiridos;
- b) Confeccionar os instrumentos legais para o processo de aquisição dos produtos alimentícios para atendimento Programa de Alimentação Integrado das Unidades Prisionais, com base no Regulamento de Compras da Contratada;
- c) Responsabilizar-se pela interação entre a Contratante, Contratada e os fornecedores;
- d) Acompanhar o controle operacional do programa;
- e) Responsabilizar-se por toda e qualquer ação logística operacional, a cargo da O.S.;
- f) Acompanhar o desenvolvimento das ações implementadas para melhoria do programa juntamente com a SERES;
- g) Coordenar as ações de organização documental pertinente a ser enviada a Contratante;
- h) Gerir o controle de qualidade dos produtos adquiridos;
- i) Criar rotinas de eficiência, capazes de maximizar os resultados do programa.

3.4.2. EQUIPE DE CONFERÊNCIA

- a) Receber, guardar e zelar todas as conferências realizadas pela O.S. e disponibilizar em

tempo hábil à SERES;

- b) Guardar e manter organizados cópias dos contratos celebrados entre a O.S. e a SERES, bem como os contratos com os fornecedores relativos a execução do Contrato de Gestão;
- c) Manter em ordem, com identificação, separadas por produtos, empresas, mês e anotados os malotes contendo as Notas Fiscais de Simples Remessa emitidos por empresa encarregada de proceder a manipulação e a conferência dos dados contidos nas Ordens de Fornecimento e posterior envio a SERES;
- d) Encaminhar os relatórios vistados e rubricados, para posterior envio a SERES.

3.4.3. EQUIPE DE CONTROLE E ARMAZENAGEM

- a) Coordenar e realizar os processos de armazenagem e conservação nos depósitos da O.S.
- b) Verificar as condições de depósitos de armazenagem;
- c) Participar de palestras e capacitações para os agentes envolvidos, no sentido de melhorar a armazenagem e com isso diminuir o desperdício e perecimento de produtos e gêneros alimentícios por falta de acomodações adequadas;
- d) Propor a Normatização e procedimentos técnicos pertinentes atinentes ao armazenamento dos gêneros alimentícios recebidos nas Unidades Prisionais (capacitação permanente e fiscalização);
- e) Realizar outras atividades sugeridas de acordo com a demanda.
- f) Cumprir as determinações legais vigentes referentes à aquisição, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios, a segurança sanitária dos produtos adquiridos e armazenados, bem como, o controle de pragas.

3.4.4 EQUIPE OPERACIONAL

- a) Desenvolver ações de campo, de apoio à fiscalização, transporte e remoção, troca de produtos e remanejamento, quando necessário.

3.4.5 ESTRUTURA DE APOIO

- a) Fornecer Sistema de Rede integrada de informática para atendimento às necessidades do Programa de Alimentação Integrada das Unidades Prisionais;
- b) Dotação de profissionais capacitados, necessário para êxito no funcionamento do programa no que concerne às competências da Organização Social;
- c) Execução do programa com infraestrutura administrativa e de logística adequada às exigências legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE AÇÃO, METAS, INDICADORES DE RESULTADOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Para atingir os resultados almejados na presente contratação, a O.S. priorizará a gestão operacional do Programa de Trabalho, voltado para cerca de 34.000 (trinta e quatro mil) Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's) e 2.000 (dois mil) funcionários, estimados para o ano 2022, em 23 (vinte e três) Unidades Prisionais compreendendo a adoção de modelo gerencial otimizado e integrado, visando atender com padrão de excelência, o fornecimento regular de insumos alimentares de alto padrão nutricional e palatabilidade às PPL's e o monitoramento do Programa, contemplando uma programação para a vigência de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para atingir a concepção das diretrizes e objetivos em referência, A CONTRATADA, desenvolverá as seguintes ações:

- a) Diagnóstico higiênico sanitário e das condições dos equipamentos, utensílios e estrutura dos serviços de alimentação das Unidades Prisionais, identificando o cenário atual, subsidiando ações futuras;
- b) Promover o efetivo monitoramento, controle e fiscalização preventiva nos serviços de alimentação das Unidades Prisionais contempladas por essa ação especial, em conjunto com as nutricionistas da SJDH/SERES;
- c) Promover as ações necessárias, no sentido de garantir que os alimentos hortifrutigranjeiros utilizados nos cardápios, sejam em no mínimo 70% procedentes do Estado de Pernambuco, fomentando assim a economia de base local, inclusive os agricultores familiares;
- d) Garantir à SJDH/SERES, um rígido controle junto aos fornecedores/produtores, através do padrão de qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos nas refeições, conforme os tipos, características, aspectos, padrões variedades, definidos por ocasião da publicação dos editais de aquisições;
- e) Elaborar um planejamento nutricional adequado, em conjunto com as nutricionistas da SJDH/SERES, através da adoção de um cardápio que melhor atenda o contingente dos beneficiados e preserve os hábitos alimentares e as vocações regionais;
- f) Garantir a infraestrutura de logística, para o pronto atendimento às demandas regulares e emergenciais dos insumos alimentares, conforme discriminação nominativa espacial da SJDH/SERES, tendo como foco o alto padrão de qualidade dos alimentos fornecidos;
- g) Garantir através da fiscalização efetiva a utilização dos insumos alimentares na produção e distribuição das refeições ao público alvo;
- h) Capacitar para sua efetiva atuação, os profissionais de nutrição alocados no quadro técnico da SJDH/SERES, quanto ao Programa de Alimentação Integrado das Unidades Prisionais do Estado de Pernambuco;
- i) Realizar atendimentos e avaliações nutricionais das PPL's nas Unidades Prisionais;
- j) Fornecer dietas específicas aos pacientes com doenças crônicas não transmissíveis,

doenças psiquiátricas, constipados, gestantes, lactantes, lactentes e portadores de Tuberculose e HIV/AIDS nas unidades prisionais;

k) Realizar palestras e oferecer cursos nas áreas de higiene, manipulação de alimentos e educação nutricional, entre outros nas Unidades Prisionais;

CLÁUSULA QUINTA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES ASEREM EXECUTADAS PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

5.1 Score ou pontuação a ser atingida pela Organização Social

META	PESO	SOMA DAS SUBMETAS – CÁLCULO	SCORE DA META
1	35	$(IQN*35) / 10$	$(VALOR DA META)*35/10$
2	30	$(IPE*30) / 10$	$(VALOR DA META)*30/10$
3	10	$(IRE*10) / 10$	$(VALOR DA META)*10/10$
4	25	$(IMATN*25) / 10$	$(VALOR DA META)*25/10$
SCORE TOTAL			Σ SCORE DAS METAS

5.2 Sistema de Avaliação:

Avaliar individualmente cada meta, atribuindo uma nota de cumprimento com o resultado observado (ver quadro A), e somar o **SCORE TOTAL** resultado dos **SCORES DAS METAS** e classificar a nota da instituição em um dos conceitos do quadro B.

Quadro A

Índice de cumprimento das metas	Nota atribuída
90 A 100%	10
80 A 89,9%	9
70 A 79,9%	8
60 A 69,9%	7
50 A 59,9%	6
ABAIXO DE 50%	0

Quadro B

Pontuação Global	CONCEITO
80 A 100 PONTOS	ATINGIU PLENAMENTE AS METAS
ENTRE 60 A 79,9 PONTOS	ATINGIU PARCIALMENTE AS METAS



ABAIXO DE 60 PONTOS	NÃO ATENDIMENTO AS METAS
------------------------	-----------------------------

CLÁUSULA SEXTA – DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

Com objetivo de mensurar os serviços delineados neste Plano de Ação serão implantados indicadores que terão por objetivo avaliar o desempenho das ações propostas em consonância com os resultados obtidos, a fim de garantir o padrão de qualidade alimentar fornecida nas Unidades Prisionais, bem como assegurar um padrão mínimo resultante da intervenção dos seguintes Indicadores associados às metas:

a) **Meta 1:** Garantir o fornecimento de alimentos com alto padrão de qualidade nutricional e de segurança alimentar, em conformidade com as especificações técnicas solicitadas pela SERES, quanto aos tipos, características, aspectos, padrões e variedades definidos por ocasião da publicação dos editais, sobre os quais será exercido um rígido controle junto aos fornecedores/produtores, de modo que atinja o Índice de Qualidade Nutricional – IQN de 100% (cem por cento).

Indicador: Índice de Qualidade Nutricional (IQN):

IQN: (Número de Análises de Qualidade de Alimentos Aprovadas/ Número de Análises de Qualidade de Alimentos Realizadas) x 100

b) **Meta 2:** Garantir que os alimentos hortigranjeiros utilizados nos cardápios, sejam de 70% procedentes do Estado de Pernambuco, fomentando assim a economia local, incluindo os agricultores familiares, de modo que atinja o Índice maior que 70% de Procedência no Estado – IPE.

Indicador: Índice de Procedência no Estado (IPE)

IPE = (Número de Aquisições Realizadas com procedência estadual pela O.S / Número de Aquisições com procedência estadual Previstas) x 100

c) **Meta 3:** Garantir a infraestrutura de armazenagem, logística, distribuição, expedição e recepção, para o pronto atendimento às demandas regulares e emergenciais dos insumos alimentares, tendo como foco o alto padrão de qualidade dos alimentos fornecidos, de forma que alcance o Índice de Regularidade de Entrega – IRE no mínimo de 90% (noventa por cento). **Indicador:** Índice de Regularidade de Entrega (IRE)

IRE = (Número de Entregas Realizadas / Número de Entregas Previstas) x 100

d) **Meta 4:** Promover o efetivo monitoramento do Programa por meio das atividades técnico-nutricionais, em conjunto com as nutricionistas da SERES. **Indicador:** Índice de Monitoramento das ATNs - Atividades Técnico- nutricionais (**IMATN**).

IMATN = (Número de ATN Monitoradas / Número de ATN Existentes) x 100

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

7.1 A execução do Contrato de Gestão será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da ação institucional da Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE, nos moldes do artigo 22 da Lei Estadual nº 11.743/2000 e demais normas em vigor, com o apoio da Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco – SCGE.

7.2 Cabe à CONTRATANTE, instituir Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão, à qual competirá:

- I – o recebimento dos relatórios gerenciais e financeiros, parciais e finais, emitidos pela Organização Social, e outras informações;
- II - acompanhar o desempenho da Organização Social frente ao cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão, por meio de reuniões e recebimento de informações, e circunstanciar em relatórios trimestrais, demonstrando a realização de análise comparativa entre as metas pactuadas e o realizado, bem como o cronograma de execução financeira e aplicação dos recursos, em separado, para cada Plano de Trabalho;
- III - requerer, a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;
- IV – analisar os pedidos de alteração contratual e todas as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do Contrato de Gestão;
- V – elaborar e encaminhar a GGAF (Gerência Geral Administrativa e Financeira) da Secretaria Executiva de Ressocialização relatório conclusivo da avaliação procedida;
- VI – comunicar à GGAF (Gerência Geral Administrativa e Financeira) da Secretaria Executiva de Ressocialização, mediante relatório circunstanciado, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou de origem pública pela Organização Social;
- VII – dar ciência, concomitantemente, dos mesmos fatos à Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE, Procuradoria Geral do Estado - PGE, Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE, ao Tribunal de Contas do Estado - TCEe ao Ministério Público - MPPE, para conhecimento e propositura de medidas cabíveis;

7.3 A Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato será composta por 05 (cinco) indicados pelo Secretário Executivo de Ressocialização da Secretaria de Justiça e de Direitos Humanos, relativa às áreas fomentadas: programa de alimentação integrada das UP's, logística e prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato, inclusive das metas e



**SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**

compromissos assumidos na proposta de trabalho, bem como pela infração das normas legais e regulamentares, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

- a) Aviso de correção;
- b) Advertência por escrito;
- c) Multa;
- d) Rescisão contratual;
- e) Desqualificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "d" e "e" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, na forma prevista neste contrato, de acordo com a gravidade da falha constatada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comete infração administrativa, a contratada quando:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Fazer declaração falsa;
- VIII. Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.
- IX. Deixar de apresentar a prestação de contas, por período superior a dois meses consecutivos ou quando solicitado pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O retardamento da execução previsto no item II do Parágrafo Segundo, estará configurado quando a CONTRATADA:

Deixar de iniciar, sem causa justificada e aceita pela administração, a execução do contrato, após o decurso do prazo constante na ordem de serviço;

Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela administração, os serviços definidos no contrato, quando verificado prejuízo para a Administração ou para terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa será descontada da parcela variável de remuneração e dos pagamentos devidos pela Administração, ou através de Termo de Constituição de Crédito, ao final do Processo de Apuração e Aplicação de Penalidades, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: As penalidades de aviso de correção e advertência serão aplicadas em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

PARÁGRAFO SEXTO: A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

I - Multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento), quando cometida a infração prevista no item IX do Parágrafo Segundo desta cláusula;

II - Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto contratual, quando cometida a infração prevista no item III do Parágrafo Segundo desta cláusula;

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) quando cometida a infração prevista no item IV do Parágrafo Segundo desta cláusula;

IV - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando cometidas as infrações previstas nos itens I, II, V, VI e VII do Parágrafo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se o atraso na execução for parcial, a multa prevista no item II do Parágrafo Sexto desta cláusula será aplicada sobre o valor referente ao percentual do objeto não executado no prazo.

PARÁGRAFO OITAVO: A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO: A multa referida no item III do Parágrafo Sexto desta cláusula será aplicada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, sendo aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação da sanção de desqualificação é de competência exclusiva do Governador de Estado, mediante prévio pronunciamento do Núcleo de Gestão, e as demais sanções serão aplicadas pelo Secretário de Justiça e Direitos Humanos, devendo ser considerado, na aplicação da penalidade de desqualificação, que:

I - A desqualificação da entidade como OS importará em rescisão do contrato de gestão e em reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

II - A organização social desqualificada não terá direito a indenização.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

- a) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) Os danos resultantes da infração;
- c) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- e) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente

SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

contrato, e a data da condenação da contratada em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no Parágrafo Sexto desta cláusula poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo estimado para cumprimento do objeto do Contrato de Gestão e das metas indicadas no Plano de Trabalho será de **R\$ 111.572.140,10** (cento e onze milhões, quinhentos e setenta e dois mil, cento e quarenta reais e dez centavos), conforme discriminado no quadro resumo abaixo:

GRUPO	ITENS	VALOR MÁXIMO ESTIMADO R\$
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	Não perecíveis	35.101.314,77
	Hortifruti	9.238.211,34
	Perecíveis	47.619.455,49
DESPEAS C/PESSOAL	Pessoal	8.432.643,96
LOCAÇÃO	Locação de Sistema de TI	38.400,00
	Equip. de TI	88.992,00
	Locação de veículos	193.872,00
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	Análises laboratoriais	227.517,60
	Combustível	182.491,20
	Mat. de Expediente	34.943,52
	Mat. Gráfico	24.640,00
	EPI	18.247,00
OPERAÇÃO LOGÍSTICA	Espaço p/armazenagem	921.840,00
	Movimentação de cargas	981.600,00
	Transporte de carga seca	2.597.083,56

SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

	Transporte de carga fria	1.742.739,84
	Transporte de hortifruti	1.386.126,60
	Serviços de apoio/gestão logística	1.349.460,00
OUTRAS DESPESAS	Publicação no D.O.E	7.800,00
	Despesas Cartoriais	600,00
	Telefonia	9.660,00
	Diárias	29.398,32
	Seguro	39.999,96
	Passagens Aéreas	7.952,24
	Serviço de Limpeza	72.102,00
	Estagiários	33.588,00
	Assessoria de apoio	633.600,00
TOTAL		111.014.279,40
AGÊNCIA REGULADORA	ARPE (0,5%)	557.860,70
TOTAL GERAL		111.572.140,10

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Executiva de Ressocialização, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 14.122.1025.2076.B255

Natureza de Despesa: 3.3.50.41

Fonte: 0101000000

Nota de Empenho: 2022NE000546, datada de 27/06/2022

Valor: R\$18.215.538,62 (dezoito milhões, duzentos e quinze mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOREPASSE/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

11.1 Para atender as despesas do contrato será repassado o valor montante contratado para cumprimento do estabelecido no Plano de Trabalho, **em parcelas iguais e mensais,**

durante 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato, ressalvada as hipóteses de descumprimento de metas e avaliação de desempenhos e resultados, em que ensejarem parcelas variáveis.

11.2 As parcelas serão repassadas em periodicidade mensal, ficando condicionada a comprovação de situação de regularidade fiscal e trabalhista.

11.3 Os repasses financeiros a serem realizados pelo Poder Público estarão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas, impondo-se à contratada a abertura de **contas correntes exclusivas**; além de realizar registros contábeis por centro de custos para a gestão dos recursos provenientes deste Contrato de Gestão, devendo no encerramento do contrato devolver eventuais saldos bancários com os frutos de aplicação financeira.

11.4 Em caso de descumprimento parcial das metas haverá retenção percentual, conforme previsto na cláusula das penalidades.

11.5 A contratada ficará sujeita às seguintes prestações de contas: I – Parcial em periodicidade trimestral; II - Anual, ao final de cada exercício financeiro; III - Final, ao término do Contrato de Gestão.

11.6 A prestação de contas parcial será constituída de Relatório de Execução das ações programadas no período, que deverá ser acompanhado dos documentos discriminados por atos normativos da ARPE e TCE vigentes.

11.7 Os valores não comprovados serão glosados pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS

12.1 Observados os efeitos eventuais de repactuações orçamentárias, a **CONTRATADA** poderá utilizar até **15% (quinze por cento)** do total dos recursos financeiros a esta repassados, com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e terceirizados, tudo como determinará o seu Plano de Cargos e Salários, aprovado pelo Conselho de Administração da Organização Social.

12.1.1 Não se inclui no percentual supracitado, as despesas com consultores ou prestadores sistemáticos de serviços (terceirizados).

12.1.2 A **CONTRATADA** deverá, sempre que requerido pelo **CONTRATANTE**, apresentar planilha de cargos e salários detalhada e atualizada.

12.1.3 A remuneração dos profissionais alocados para execução do objeto desta contratação será adimplida com recursos contrato de gestão, de forma proporcional ao tempo de trabalho efetivo e exclusivamente dedicado.

12.1.4 A utilização dos profissionais alocados para a execução deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **CONTRATANTE**.

12.1.5 A **CONTRATADA** deverá ser comprometer a não ceder a qualquer instituição pública

ou privada seus empregados, remunerados com recursos repassados pela **CONTRATANTE**, durante o prazo do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A CONTRATADA elaborará e apresentará ao Gestor do Contrato de Gestão, em extensão PDF, podendo ser entregue nas cores preto e branco, os relatórios circunstanciados anuais de execução deste Contrato de Gestão e a prestação de contas, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, de avaliação do desenvolvimento do Contrato, das análises gerenciais cabíveis, utilização dos bens, e gestão de pessoas.

13.1.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão e/ou o **CONTRATANTE** poderão exigir à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

13.1.2 A Prestação de Contas ao final do exercício, a ser encaminhada à **CONTRATANTE**, deverá ser instruída com no mínimo os seguintes documentos, em meio físico e eletrônico (em extensão pdf, podendo ser entregues nas cores preto e branco):

- a) Rol dos responsáveis, com a indicação dos Conselheiros e Dirigentes da **CONTRATADA**;
- b) Relatório de Gestão, contendo as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, bem como comparativo das metas e indicadores previstos no Contrato de Gestão com respectivos resultados alcançados;
- c) Balanço Patrimonial (ao final do exercício);
- d) Demonstração de resultados do exercício (ao final do exercício);
- e) Demonstração das mutações do patrimônio líquido (ao final do exercício);
- f) Demonstração do fluxo de caixa (ao final do exercício);
- g) Notas explicativas;
- h) Balancetes de todo o período, e o de dezembro (antes da apuração do resultado);
- i) Extrato das Contas Correntes e de Aplicação Financeira referente a todo o período.
- j) Demonstrativo de Pagamento de Pessoal com uso de recursos oriundos do Contrato de Gestão;
- k) Cópia da publicação resumida na imprensa oficial do Estado e em seu sítio eletrônico, extratos de execução física e financeira do Contrato de Gestão, em separado para cada Plano de Trabalho, se houver mais de um plano, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V do art. 14, § 3º, da Lei Estadual nº 11.743/2000;
- l) Parecer da auditoria independente (ao final do exercício);
- m) Pronunciamento do Conselho de Administração (ao final do exercício); e

n) Outros documentos a critério da CONTRATANTE.

13.1.3 A Prestação de Contas será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, devendo aprová-la, reprová-la ou solicitar correções e esclarecimentos à **CONTRATADA**, podendo, também, concluir pela necessidade de revisão das metas e/ou seus indicadores.

13.1.4 Caso sejam solicitados correções ou esclarecimentos na forma do subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá respondê-los em 20 (vinte) dias, para que seja reexaminada a Prestação de Contas e emitido Parecer Final em até 30 (trinta) dias.

13.1.5 O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar prestações de contas periódicas a Organização Social, indicando quais documentos e a periodicidade a ser enviada, sem prejuízo do envio da prestação de contas tratada no parágrafo segundo desta Cláusula.

13.1.6 A **CONTRATADA** remeterá trimestralmente ao **CONTRATANTE** a prestação de contas parcial contendo o Relatório de Execução Físico-Financeiro, a movimentação financeira em planilha compartilhada pela **CONTRATANTE**, balancete financeiro, conciliação e extratos bancários da conta específica do Contrato de Gestão e os respectivos documentos fiscais, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre (em extensão PDF, podendo ser entregues nas cores preto e branco).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 O prazo de execução e vigência do contrato de gestão a ser firmado será de 12 (doze) meses, sendo possível sua renovação por interesse da Administração até o prazo máximo de 10 anos (art. 10, inciso X, da Lei Estadual nº 15.2010/2013), mediante Termo Aditivo, desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer favorável da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e aprovado pela autoridade máxima da **CONTRATANTE**.

14.2 A repactuação, parcial ou total, deste Contrato, durante sua vigência, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa da SERES, poderá ocorrer:

I - para adequações do programa de trabalho face à evolução e aumento de novas metas;

II - para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento de que trata item 16;

III - para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas;

IV - Aumento do número de PPLs em valores acima da previsão realizada tendo como base a série histórica.

Visto



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação dos serviços concernentes a sua área de atuação predominante (Gestão).

15.1.1 Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações: desde que haja comunicação prévia de no mínimo 60 sessenta dias;

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do Plano de Trabalho, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte do OS;

II - na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização provenientes dos órgãos de controle.

III - se houver alterações do Estatuto da OS que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.

16.2 A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social, conforme dispositivos estabelecidos na lei nº 11.743/2000 e demais normas pertinentes à matéria.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 Todos os bens que venham a ser adquiridos pela OS com os recursos repassados através do presente Contrato de Gestão, ou seus Termos Aditivos, nas hipóteses de extinção, desqualificação da entidade como Organização Social ou rescisão do presente Contrato de Gestão, reverterão ao Patrimônio do Estado, na proporção dos investimentos por ele alocados.

16.5 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A INTERVENÇÃO DO ESTADO NO CONTRATODE GESTÃO

17.1. Na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá o Estado

**SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**

intervir nos serviços disciplinados no presente contrato de gestão, com o fim de assegurar a adequação e a continuidade da prestação desses serviços.

17.2. Os casos de intervenção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A intervenção será feita por Decreto, que designará o interventor e indicará os objetivos, limites e duração da medida.

17.4. O procedimento de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

17.5. Decretada a intervenção, o Secretário de Ressocialização deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.6. Durante o período da intervenção, o Estado poderá contratar a OS subsequente na classificação final do processo de seleção ou, não havendo entidade classificada, poderá contratar, em caráter emergencial, independentemente de seleção pública, outra entidade, com a ressalva de que, em qualquer caso, deverão ser mantidas as mesmas condições do contrato objeto da intervenção.

17.7. Cessada a intervenção, se não for constatado motivo para a rescisão do contrato e desqualificação da entidade, a Contratada retomará a execução dos serviços.

17.8. O interventor deverá apresentar prestação de contas e responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Em atendimento à disposição constitucional e ao inciso V, do parágrafo terceiro, do artigo 14, da Lei Estadual nº 11.743/2000, o presente Contrato de Gestão e demonstrativo da sua execução físico-financeira será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato pelos CONTRATANTES, como condição de sua eficácia.

18.2. Devem ser observados os Princípios Constitucionais da Administração pública, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência na execução do presente contrato de gestão.

18.3. Esse contrato de gestão sujeita-se às disposições previstas na Lei Estadual nº 11.743/2000 e Lei Federal nº 8.666/1993. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as

Visto
Gerência Jurídica



**SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**

partes elegem o Foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Recife/PE, 03 de Julho de 2022.

CÍCERO MÁRCIO DE SOUZA RODRIGUES
Secretário Executivo de Ressocialização – SERES

GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO
Diretor Presidente do CEASA-PE/OS
PATRÍCIA VIANA RABELO DE AMORIM
Diretora de Programas Especiais do CEASA-PE/OS

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

2. _____

NOME:

Visto
Gerência Jurídica

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 129

Poder Executivo

Recife, 08 de julho de 2022

SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO

Extrato de Contrato

Contrato de Gestão Nº 001/2022 – SERES/SJDH. Contratada: CEASA-PE. Objeto: gestão, aquisição, fornecimento e logística, incluindo armazenagem e distribuição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para abastecimento das 23 Unidades Prisionais do Estado de Pernambuco, com estimativa de atender 34.000 (trinta e quatro mil) Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's) e 2.000 (dois mil) funcionários, totalizando 36.000 (trinta e seis mil) comensais, para o exercício de 2022, bem como realizar acompanhamento, controle, fiscalização e monitoramento do destino e uso institucional dos produtos alimentícios, através de mão de obra qualificada e especializada, visando a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional. **Vigência:** 12 meses. **Valor Estimado:** R\$111.572.140,10. **Nota de Empenho:** 2022NE000546. Processo Licitatório nº PL.0001.2022.CPL.SP.001.SERES. Recife 03 de julho de 2022. **CÍCERO MÁRCIO DE SOUZA RODRIGUES. Secretário Executivo de Ressocialização.**